



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 49/2019

Altera a Lei nº 3.529, de 15 de maio de 2009, que “Dispõe sobre os serviços de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas, motonetas ou triciclos motorizados, denominado motofrete, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Anderson Andrade

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do art. 1º, o *caput*, os incisos III e IV e o § 1º do art. 3º, o inciso VI do art. 10 e o art. 15, bem como revogados os §§ 5º e 6º do art. 1º, incisos I, II e § 2º do art. 3º, incisos II, VII e VIII do art. 10 e arts. 12, 13, 14 e 16, todos da Lei nº 3.529, de 15 de novembro de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O serviço de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas, denominado Motofrete, será executado mediante prévia e expressa autorização do Município de Foz do Iguaçu, nos termos da presente Lei, em consonância com a Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN - e demais normas aplicáveis.

...

§ 5º REVOGADO

§ 6º REVOGADO” (NR)



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 3º O condutor do veículo deverá possuir habilitação na categoria "A" com a inclusão da observação que exerce atividade remunerada (EAR) ao veículo, conforme Código de Trânsito Brasileiro, além de:

I – REVOGADO

II – REVOGADO

III – ser aprovado em curso especializado para a atividade, conforme Resoluções do CONTRAN;

IV – possuir autorização comprovada para o desempenho da atividade através de selo ou documento emitido pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS.

§ 1º O serviço de que trata esta lei poderá ser prestado pelo prazo de validade do curso especializado e da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, devendo, para renovação da autorização de que trata o inciso IV, ser apresentados todos os documentos necessários e condições exigidas para sua expedição.

§ 2º REVOGADO” (NR)

“Art. 10. ...

...

II – REVOGADO

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VI – possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código de Trânsito Brasileiro
– CTB e Resoluções do CONTRAN para o desempenho da atividade;

VII – REVOGADO

VIII – REVOGADO” (NR)

“**Art. 12.** REVOGADO”

“**Art. 13.** REVOGADO”

“**Art. 14.** REVOGADO”

“**Art. 15.** Ao FOZTRANS compete à edição de normas complementares, de modo a operacionalizar o serviço de transporte de pequenas cargas através de motocicletas ou similares, à tipificação de infrações e a definição de multas.” (NR)

“**Art. 16.** REVOGADO”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2019.

Anderson Andrade
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a redação da Lei nº 3.529, de 15 de maio de 2009, que *“Dispõe sobre os serviços de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas, motonetas ou triciclos motorizados, denominado motofrete, e dá outras providências”*.

Com o trânsito cada vez mais caótico, o papel do motofretista ganha importância, e essa nova regulamentação pode ajudar a vida desses profissionais. Atualmente, são inúmeras as empresas que utilizam os serviços dos motoboys e a profissão, por si só, é de alto risco.

Diante do exposto, conta os signatários com a colaboração dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.